

LEI N° 256/2018

MARCO-CE, 06 DE JULHO DE 2018

ESTABELECE Α POSSIBILIDADE DE MUNICÍPIO DO MARCO **REALIZAR** NOTIFICAÇÕES, POR E-MAIL, CONTRATANTES NO ÂMBITO **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** DECORRENTES DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL **CONTRATOS** ADMINISTRATIVOS, **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º –** O Município do Marco pode realizar notificações, por e-mail, de contratantes no âmbito de procedimentos administrativos decorrentes da inexecução total ou parcial de contratos administrativos.
- §1º A notificação, por e-mail, dar-se-á com a utilização de recurso de certificação automática de entrega que confirmará o recebimento da comunicação.
- §2° As cláusulas do edital e do contrato, referentes à possibilidade das notificações do Contratante serem feitas por e-mail, deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.
- **Art. 2º** Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias a presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, em 06 de julho de 2018.

Roger Neves Aguiar Prefeito Municipal